

Tabela 4.2: Quantidades máximas permitidas de líquidos inflamáveis e combustíveis por áreas controláveis de armazenamento

	Classes de líquidos	Quantidade (L)	Notas
Líquidos inflamáveis	IA	150	1 e 2
	IB e IC	450	1 e 2
	IA, IB e IC combinados	450	1, 2 e 3
Líquidos combustíveis	II	450	1 e 2
	IIIA	1200	1 e 2
	IIIB	50000	1, 2 e 4

Nota:

- 1) As quantidades podem ser aumentadas em 100 % onde o armazenamento for em gabinetes (armário de segurança) aprovados ou em latões de segurança, de acordo com a legislação aplicável. Onde a Nota 2 também for aplicada, o aumento permitido para ambas as notas pode ser aplicado cumulativamente.
- 2) As quantidades podem ser aumentadas em 100 %, se o armazenamento for em edificações equipadas com um sistema de chuveiros automáticos instalados de acordo com a [NBR 10897](#) ou [NFPA 13](#). Se a Nota 1 também for aplicada, o aumento para ambas as notas pode ser aplicado cumulativamente.
- 3) A quantidade armazenada de líquidos de classe IA não pode ultrapassar 115 L.
- 4) As quantidades armazenadas são ilimitadas em uma edificação equipada com um sistema de chuveiros automáticos instalados de acordo com a [NBR 10897](#) ou [NFPA 13](#) e projetada de acordo com os critérios de proteção contidos no [item 4.20](#).

